

34 conforme acordado na reunião anterior, e o parecer da Águas Cuiabá seja analisado
35 em outra oportunidade. A conselheira Inês Alves diz que seria melhor ler o parecer da
36 Águas Cuiabá, pois este não é somente sobre o parecer da Subprocuradoria, ele é
37 bastante longo e faz menção a assuntos importantes. A presidente pergunta se o
38 parecer é contrário as minutas de resolução. A conselheira Inês Alves responde que
39 não totalmente. A presidente diz que então se poderia ir lendo as resoluções e naquilo
40 que a conselheira entender ser contrário, que se manifeste e a CT debate. Justifica
41 que as resoluções precisam ir para votação em plenária, e o parecer da Águas
42 Cuiabá não foi enviado em tempo hábil para que todos tomassem conhecimento.
43 Após discussões, a presidente passa a fazer a leitura da primeira minuta, que
44 estabelece critérios técnicos para análises dos pedidos de autorização para
45 perfuração de poço tubular quando houver intermitência por parte da concessionária
46 ou autorizada de serviço público de abastecimento de água para novas captações de
47 águas subterrâneas de uso residencial de domínio do Estado do Mato Grosso.
48 Quanto o inciso II, do art. 2º da minuta, a presidente questiona se onde existe
49 intermitência, existe DPA positiva com restrição. O Sr. Luiz Noquelli responde que
50 sim. Explica que DPA positiva é quando atende 100%, DPA negativa é onde não tem
51 bairro onde não tem nada, as demais, onde passa qualquer rede, mesmo que ela não
52 atenda em volume e etc., é DPA positiva com restrição. Pede que se estiver
53 equivocado que a conselheira Inês o corrija. A conselheira Inês Alves diz que quando
54 não se emite DPA é porque não há rede próxima ao local ou a região. O Sr. Noquelli
55 enfatiza que quando a rede não atende 100%, sai DPA positiva com restrição, não é
56 isso. A conselheira Inês Alves confirma que é isso mesmo. A conselheira Pamela
57 Sangaleti pergunta quanto ao inciso I, do art. 2º da minuta, caso o projeto de
58 perfuração não atenda, não terá outorga. O Sr. Luiz Noquelli responde que existem
59 procedimentos, por isso que a empresa perfuradora tem que ser uma empresa
60 cadastrada na SEMA, tem que ter um geólogo responsável, um RT do técnico
61 responsável, é preciso se perfurar o poço de uma maneira correta para não haver
62 uma possível contaminação. Então, se não for dessa forma, não terá outorga. Feita a
63 leitura, a única alteração na minuta, foi quanto a inclusão no art. 2º dos dizeres:
64 “constante no artigo 1º desta resolução”. A presidente pergunta a conselheira Inês
65 Alves se diante dessa perspectiva da minuta aqui apresentada e do parecer da Águas
66 Cuiabá, existe algum conflito. A conselheira Inês Alves diz que está consultando o

67 jurídico. A conselheira Mariana Sasso pergunta por que foram apresentadas duas
68 minutas de resolução praticamente iguais. O Sr. Luiz Noquelli responde que não são
69 iguais. Explica que uma fala de autorização de perfuração e a outra é o segundo
70 passo, que é o cadastro ou outorga. Explica ainda que, temos que pensar que
71 existem poços já perfurados que não vão atender o que dispõe a primeira minuta,
72 mas terá que cumprir o que determina a segunda minuta. A conselheira Pamela
73 Sangaleti pergunta se esse período de seis meses constante no artigo 5º da minuta
74 apresentada é algo legal. O Sr. Luiz Noquelli responde que sim, que isso é algo válido
75 legalmente nos processos dentro da SEMA. Salaria que se não se engana, isso
76 consta em uma instrução normativa. A conselheira Pamela Sangaleti pergunta se não
77 seria interessante citar essa normativa na resolução. O Sr. Luiz Noquelli responde
78 que se a CT entender ser necessário, isso pode ser incluído. A conselheira Inês Alves
79 diz que convidou o coordenador jurídico da Águas Cuiabá, o Sr. André Araujo, para
80 esclarecer alguns pontos quanto ao manifestado no parecer da Águas Cuiabá. O Sr.
81 André Araujo diz que fica muito clara a questão sobre a utilização dos poços em
82 relação ao posicionamento não só da concessionária, mas também do judiciário com
83 relação em ter esse permissivo, mas em regiões onde não tem abastecimento. Diz
84 que lhe causa estranheza essa minuta de resolução, quando se trata da intermitência
85 do abastecimento de água, pois a questão de intermitência é muito mais complexa do
86 que se esta supondo aqui. Diz que a Águas Cuiabá já enfrentou esse problema no
87 passado, isso já foi objeto de TAC inclusive, mas acredita que a questão de
88 intermitência, na sua nomenclatura e o que foi definido daquele processo, hoje esta
89 superado, inclusive junto a agência reguladora e seria interessante ouvi-los nesse
90 sentido. Diz que intermitência hoje não há, e sim problemas pontuais de
91 abastecimento. O Sr. Luiz Noquelli destaca que o CEHIDRO tem que atender os 141
92 municípios do estado de Mato Grosso, a resolução não tem foco apenas no município
93 de Cuiabá. O Sr. André Araujo diz que entende isso, e é justamente por isso que faz
94 um apelo aos membros da CT, porque por outro lado, se a gente não faz essa
95 correção nesse ponto, a gente pode dar uma margem para uma interpretação que
96 pode ser muito perniciosa dentro no município de Cuiabá. Então, isso tem que ficar
97 muito claro e bem regulamentado. Propõe a seguinte redação para o artigo 1º da
98 minuta de resolução: “Art. 1º Estabelecer os critérios técnicos para a análise dos
99 pedidos de autorização para perfuração de poço tubular, nas áreas em que não

100 houver a disponibilidade de rede e comprovado pelas autoridades competentes, para
101 novas captações de águas subterrâneas de uso residencial de domínio do Estado do
102 Mato Grosso”. Argumenta que dessa forma ficaria alinhado com o marco legal de
103 saneamento e com as legislações correlatas. A presidente questiona que se não tem
104 disponibilidade de rede, como é que se tem intermitência. Diz que essa redação não
105 faz sentido, pois o que se pretende resolver aqui é justamente a questão da
106 intermitência. Os conselheiros José Roberto e Telma Monteiro se manifestam no
107 mesmo sentido. A presidente enfatiza que já existe legislação específica dizendo que
108 onde não se tem abastecimento de água, é permitida a perfuração de poço. Destaca
109 que o CEHIDRO trabalha por uma política pública, e essa política tem que atender o
110 consumidor final. O Sr. André Araujo defende que é de suma importância que se
111 inclua na resolução o conceito de intermitência. A presidente diz que o conceito de
112 intermitência já foi discutido nessa CT, e ocorre quando há interrupção no
113 abastecimento por seis horas ou mais. O Sr. Luiz Noquelli diz que a DPA será emitida
114 pela concessionária ou pela autoridade responsável, sendo assim estas é que darão o
115 norte de onde há e onde não há intermitência. O Sr. José Roberto diz que isso não é
116 necessário, pois ocorre intermitência quando não há abastecimento 24h por dia. Após
117 discussões, os membros recusaram a redação proposta pelo Sr. André Araujo. A
118 presidente propõe que a Águas Cuiabá apresente as questões sobre a intermitência
119 acordada entre a concessionária e o Ministério Público, na reunião ordinária do
120 CEHIDRO. O Sr. André Araujo diz que prosseguirá dessa forma. Na sequência, fora
121 colocada em deliberação a minuta de resolução que estabelece critérios técnicos a
122 serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga e cadastro de uso insignificante
123 das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso para uso residencial,
124 nos casos de intermitência no abastecimento de água pelas concessionárias e
125 autorizadas de serviços públicos. A presidente faz a leitura da minuta. O conselheiro
126 José Roberto expõe sua preocupação com relação a temporariedade dessa medida.
127 Argumenta que como é que se irá tamponar esse poço, quando solucionada a
128 questão da intermitência. Diz que isso afronta o direito do usuário de renovar sua
129 autorização ou outorga. Que isso iria gerar um prejuízo ao usuário, que fez um
130 investimento ao perfurar o poço. Após discussões, os membros da CT decidiram por
131 retirar a redação do artigo 5º: “Art. 5º As outorgas ou cadastros emitidos para uso
132 residencial, quando as concessionárias e autorizadas de serviços públicos não

133 atendem à demanda, poderão ter suas renovações efetivadas continuamente”. E que
134 se seguirá a legislação vigente quanto a renovação de autorização e outorga. A
135 conselheira Telma Monteiro diz que quer uma discussão a parte com a SEMA quanto
136 a perfuração de poço para consumo humano, pois a SES precisa que a SEMA passe
137 a exigir o que consta na portaria de potabilidade da água do Ministério da Saúde, uma
138 vez que os parâmetros da resolução do CONAMA é insuficiente para determinar se a
139 água pode ser utilizada para consumo humano. A presidente pede que a conselheira
140 envie uma solicitação para se iniciar essa discussão na CT em uma próxima reunião.
141 A conselheira Telma Monteiro diz que irá fazer uma pesquisa em outros estados
142 sobre isso, e encaminhará uma solicitação para se discutir esse assunto na CT. A
143 presidente pergunta se há alguma entidade contrária ao disposto nas minutas de
144 resolução apresentadas. A conselheira Inês Alves, representante da Águas Cuiabá se
145 manifesta contrária as minutas apresentadas. Por fim, restaram como
146 encaminhamentos: I. A relatora deve encaminhar parecer da CT, encaminhando as
147 minutas de resolução a Plenária, até o dia 28/06/2022; II. O parecer da Águas Cuiabá
148 também deve ser encaminhado para conhecimento da plenária. Por fim, nada mais
149 havendo a declarar a Presidente encerrou a reunião às 15h25min e eu, Danielly Guia
150 da Silva, lavrei esta ATA que será assinada pela presidente da Câmara Técnica de
151 Águas Subterrâneas.

152

153

154

155

156 **Alessandra Panizi Souza**

157 Presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas